



## RESOLUÇÃO Nº 10/2010

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 10-16804, resolve:

alterar o parágrafo 3º do artigo 38; o artigo 47; os parágrafos 1º e 2º do artigo 50; o artigo 53; o parágrafo único do artigo 67, os parágrafos 1º e 2º do artigo 68; e o artigo 80 e seus parágrafos, com exceção do parágrafo 3º, da Resolução nº 05/2007 – Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV, que passam a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 38 - .....

§ 3º - A disciplina Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, o que não será contado no coeficiente de rendimento, mas poderá ser considerado para integralizar o mínimo de créditos exigidos pelo Programa, a critério da Comissão Coordenadora.

### CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 47 - A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e co-orientador(es).

### CAPÍTULO IX DO PLANO DE ESTUDO

Art. 50 - O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Viçosa serão classificadas como da área de concentração, domínio conexo ou fora do Programa, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino só poderá ser efetivada por estudante que estiver matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo departamento, e ao consentimento do orientador do estudante e do coordenador da disciplina.

## **CAPÍTULO X DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 53 - Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pelo Departamento de Letras ou pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- b) aprovação em disciplinas reconhecidas pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação como suficientes; e
- c) aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

## **CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 67 - Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica e cultural condizente com o de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 68 – Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 1º - Ao estudante matriculado em Estágio em Ensino será facultada a realização do exame de qualificação, caso seja a única disciplina faltante para cumprimento do plano de estudos, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no Art. 84.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o final do 6º período da admissão do estudante no Programa ao qual está vinculado.

Art. 72 – A qualificação constará de duas etapas, uma escrita e uma oral, versando sobre áreas de conhecimento pertinentes a formação do estudante.

## **CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO OU DA TESE**

Art. 80 - A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - Os membros da banca, propostos pela Comissão Orientadora e indicada pelo Coordenador do Programa, serão designados pelo Presidente do Conselho Técnico de Pós-Graduação. (permanece inalterado)

§ 4º - Dos membros titulares da banca de dissertação pelo menos 1 (um) deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 5º - Dos membros titulares da banca de tese pelo menos 1 (um) membro deve ser externo ao Programa e 1 (um) membro deve ser externo à Universidade Federal de Viçosa, sem que nenhum destes dois membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º - Designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 7º - A defesa da dissertação ou da tese deverá também incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§ 8º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 9º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 10 - O resultado da defesa deverá ser comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 11 - Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do Programa indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que a presidirá.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de novembro de 2010.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Presidente do CEPE